LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LI Nº 01/2019-DEMA

Prot. nº 1087/2018

A Secretaria Municipal Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente, através do Departamento de Meio Ambiente, criado pela Lei Nº 885 de 31/08/2006, e conforme Lei Ambiental Municipal Nº 886 de 31/08/2006, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução CONAMA Nº 237, de 19/12/97, alterando a Lei Nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, 06/06/90 e com base na Resolução CONSEMA Nº 05, de 19/08/98, definindo o Licenciamento Ambiental de impacto local, e na resolução do CONSEMA nº 193/2008. Vem por meio desta Expedir **a Licença de Instalação nº 01/2019** nas condições e restrições abaixo especificadas.

EMPREENDEDOR	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SINIMBU
CNPJ/CPF	:	94.577.632/0001-66
ENDEREÇO	:	Avenida General Flores da Cunha,449
MUNICIPIO		Sinimbu **CEP:** 96890-000
ATIVIDADE	:	Obras de Travessia de Curso D'água – Construção de 01 Ponte na Linha Inverno, Sinimbu/RS.
COORDENADAS	:	-29°33'18" S -52.29'25" W

LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO: Linha Inverno, interior, Sinimbu-RS

1. **Quanto ao empreendimento**
   1.1. A obra será construída no leito do Rio Pardinho;
   1.2. A obra é uma ponte e tem extensão total de aproximadamente 98m;
   1.3. O processo de solicitação de licença de instalação (LI) é de responsabilidade técnica do Geólogo Saulo Borsatto (Meio Físico), com ART nº 9949793 e do biólogo Marcos Florence Zinn (Meio Biótico), com ART nº 2018/20242.
   1.4. . Não poderá ocorrer abastecimento e/ou lubrificação de máquinas no local da obra.
   1.5. Cópia desta Licença de Instalação deve permanecer no local da obra, sendo imprescindível que todos os engenheiros/supervisores envolvidos tenham conhecimento do expresso neste documento.

1.6. A executante deverá apresentar no prazo máximo de 30 dias o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do empreendimento.

2. **Quanto ao local do empreendimento**

2.1. O Rio Pardinho tem largura variável, sendo considerada a média de aproximadamente 65m no local, gerando uma Área de Preservação Permanente – APP de 100m em ambas as margens, as quais deverão ser preservadas;

2.2. Os taludes das margens são formados por solo argilosos a argilo-arenosos, por vezes com linhas de pedras de cascalhos, sendo um material bastante susceptível a erosão fluvial, já ocorrendo erosão e desbarrancamento;

2.3. O leito do rio apresenta locais com barras em pontal à jusante da ponte, com deposição de cascalhos finos a grossos e sedimentos arenosos;

2.4. Não existe um estudo de APP detalhado para a execução da obra, mostrando os locais de escavações nas cabeceiras da ponte e suas implicações técnicas e ambientais para o rio, tanto durante como depois da obra finalizada;

2.5. Esse empreendimento foi objeto da LP n°01/2017 DEMA;

3. **Quanto às questões biológicas e intervenções na vegetação:**

3.1. Considerando que na área da obra o rio apresenta largura de 65 metros e respeitando as indicações impostas pela Lei n° 12.651/2012 que normatiza extensão de Área de Preservação Permanente de 100 metros para tal composição, sugere-se atenção ao espaço, especialmente a jusante do rio, que se encontra preservada, de acordo com o relatório técnico apresentado.

3.2. Deverão ser mantidos os remanescentes florestais que não interferirão na implantação do projeto, bem como a cobertura do solo.

3.3. Durante a execução da obra, deve-se ficar atento aos locais de refúgio, alimentação e reprodução da fauna, evitando assim interferência nos mesmos.

3.4. Conforme Licença prévia (LP 01/2017, Protocolo 916/2017), a ponte a ser construída apresentará as seguintes medidas: 98,00 x 7,20 x 9,50m. Assim, de acordo com a Resolução 372/2018 do CONSEMA e alterada pela Resolução 375/2018, a atividade tem porte médio e potencial poluidor alto. Medidas de prevenção, contenção e monitoramento de processos erosivos na área do empreendimento deverão ser adotadas.

4. **Quanto aos resíduos sólidos:**
   4.1. Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, conforme parágrafo 3°, Art. 19 do Decreto n° 38.356, de 01/04/98.
   4.2. Os resíduos sólidos decorrentes da obra deverão ser destinados a locais adequados com licença ambiental vigente.
   4.3. Deverá ser seguido rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.
   4.4. A lavagem de veículos, máquinas e equipamentos, deverá ser realizada em áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo.

5. **Quanto à publicidade da licença:**
   5.1. No local da obra deverá ser fixada uma placa informativa conforme modelo fornecido pelo Departamento de Meio Ambiente (DEMA).

6. **Quanto aos estudos hidrológicos**
   6.1. O Estudo hidrológico que serviu como base para a elaboração do projeto da ponte foi elaborado pela Geotech Consultoria Ambiental, com os responsáveis técnicos: Diani Rizzetti Sopelsa, Engenheira Civil, CREA/RS 193.633, Enoir Greiner, Geólogo, CREA/RS 52.412-D, Anderson Sopelsa, Engenheiro Agrônomo,CREA/RS 180.018.

7. **Com vistas a renovação da Licença de Instalação (LI):**
   7.1. Ofício de requerimento do Licenciamento Ambiental para a atividade pretendida (contendo dados atualizados da empresa, em especial CNPJ e endereço para correspondência).
   7.2. Cópia da Licença de Instalação anterior.
   7.3. Relatório operacional das ações implantadas, com relatório fotográfico de cada etapa.
   7.4. Cronograma atualizado das atividades implantadas e medidas a serem desenvolvidas no período de vigência da renovação da presente licença.

Esta licença só é válida para as condições contidas acima até **25/01/2024**, observando o disposto na Resolução CONSEMA n° 332/2016. Caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei. Nos termos da Resolução CONSEMA n° 332/2016, Art. 1° e seu parágrafo único, as

licenças ambientais são passíveis de renovação, exceto a Licença Prévia, que, vencidos os 5 (anos), deve ser novamente solicitada.

A renovação da referida licença ambiental deve ser solicitada com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, conforme Lei Federal Complementar nº 140/2011.

A Licença somente autoriza as questões relativas à área ambiental do empreendimento/atividade. Não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Fixar em local visível no acesso principal do empreendimento placa de identificação, informando sobre o licenciamento da atividade.

Sinimbu, 23 de janeiro de 2019

Wilson Molz
Secretário da Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente

Julia Luiza Kroth Kunz
Coordenador do DEMA
Eng. Civil – CREA 161.282